



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 118/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Acresce cargo de Secretário Executivo ao Anexo II, da Lei Complementar nº 42/91.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de novembro de 1992

Deputado Eupípedes Miranda  
1º Vice-Presidente  
no exercício da Presidência



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Acresce cargo de Secretário  
Executivo ao Anexo II, da Lei  
Complementar nº 42/91.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O Anexo II da Lei Complementar nº 42/91, passa a vigorar acrescido de mais 01 (um) cargo de Secretário Executivo.

Art. 2º - O cargo ora criado destina-se a atender necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de novembro de 1992.

Deputado Euripedes Miranda  
1º Vice-Presidente  
no exercício da Presidência



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 090

DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do art. 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Acresce cargo de Secretário Executivo ao Anexo II, da Lei Complementar nº 42/91".

Senhores Parlamentares, tal propositura visa dinamizar as ações gerenciais do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, uma vez que por força da Lei Complementar nº 44/91, o referido nosocômio foi transformado em órgão com autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Como bem o sabem Vossas Excelências, integram a estrutura organizacional de cada um dos órgãos e das Secretarias, a nível de direção superior, o cargo de Secretário de Estado, Chefe de Coordenadoria, Auditor, Procurador e Secretário Especial, bem como a nível de gerência o cargo de Secretário Adjunto ou Secretário Executivo, sendo que este, inexistente no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

Assim, e para melhor diligenciar as atividades do órgão, fico justificadamente confiante de que, mais uma vez, serei honrado com a imprescindível colaboração de Vossas Excelências, no concernente à aprovação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Com sinceros cumprimentos, subscrevo-  
-me com estima e especial consideração.



OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

Acresce cargo de Secretário  
Executivo ao Anexo II, da  
Lei Complementar nº 42/91.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O Anexo II da Lei Complementar nº 42/91, passa a vigorar acrescido de mais 01 (um) cargo de Secretário Executivo.

Art. 2º - O cargo ora criado destina-se a atender necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.